



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 769, DE 28 DE ABRIL DE 1999.

"INSERIR NO CURRÍCULO ESCOLAR MUNICIPAL ENSINO DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica inserido no currículo das escolas de 1ª a 8ª Série do 1º Grau do Município de São Fidélis, o ensino sobre EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, valendo-se dos recursos NORMATIVOS E DIDÁTICOS, terá o prazo necessário após a publicação desta Lei, para elaborar a BIBLIOGRAFIA competente para o desenvolvimento dos conteúdos programáticos, de acordo com o disposto no parágrafo único e inciso I, do art. 76 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil, novecentos e noventa e nove.

BENEDITO PASSARINHO DA SILVA GOMES
PREFEITO